ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
14/06/05
Secretário de Administração

LEI N.º 093, DE 14 DE JUNHO DE 2.005.

"Institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR, OLÍMPICO E PÁRA-OLÍMPICO - FAZ ATLETA, na forma que especifica e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, tendo em vista o interesse da Administração, **APROVA** e eu na condição de Prefeito **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Faz Atleta do Município de São Simão-GO, para a realização de projetos esportivos, visando valorizar e beneficiar os desportistas deste município, incluindo aqueles do Distrito de Itaguaçu, que comprovadamente se enquadrarem nas condições discriminadas no artigo posterior;

Art. 2.º - São condições essenciais para a inclusão no Programa:

I – Comprovar efetiva residência no Município de São Simão, incluindo o Distrito de Itaguaçu, de no mínimo 3 (três) anos;

II – Apresentar um projeto específico da modalidade esportiva coletiva ou individual, juntando documentação especificando as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos que estejam incluídos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

III – Aquiescência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

IV - O desportista terá que representar incondicionalmente o Município de São Simão-GO nos eventos desportivos em que participar, divulgando o seu nome e suas potencialidades, tendo inclusive de ceder os direitos de imagem ao mesmo;

V – Ter rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável, comprovadas através de boletim escolar ou outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, exceto quando se tratar de atletas que tenham concluído, pelo ao menos, curso de nível médio ou sejam atletas portadores de deficiência, casos em que esta comprovação é dispensada;

VI – Possuir nível técnico, comprovado através da Federação Amadora da modalidade correspondente, com indicação do ranking nacional, estadual ou regional respectivo;

VII - Apresentar currículo com os resultados obtidos nos últimos 3 (três) anos, juntamente com o programa e calendário anual.

§ 1.º - A modalidade esportiva que possuir mais de uma entidade representativa terá critérios de avaliação analisados pela Comissão responsável pela elaboração e execução do Programa.

Art. 3.º - A concessão do referido benefício é eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário estiver atendendo às condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

Art. 4.º - O Programa Faz Atleta terá o valor mensal unitário de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) – modalidade individual e de até R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para uma equipe específica – modalidade coletiva, para realização de despesas necessárias com aquisição dos uniformes, material de treinamento, como também despesas com viagens, incluindo passagens, hospedagens, alimentação e outras próprias dos eventos a serem realizados.

Art. 5.º - Os benefícios ora instituídos terão a duração de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6.º - O Chefe do Poder Executivo designará uma comissão integrada por 5 (cinco) membros, quais sejam: 2 (dois) membros indicados pelo Poder Executivo, 2 (dois) membros indicados pelo Poder Legislativo e 1 (um) membro indicado pela sociedade civil, sendo eleito dentre estes o Presidente da mesma.

§ 1.º - Será incumbência desta Comissão a orientação, análise, exame, avaliação, acompanhamento, aprovação e fiscalização de sua execução, dos projetos apresentados pelos atletas candidatos ao benefício do Programa Faz Atleta.

Art. 7.º - Os membros da comissão não serão remunerados sendo o exercício do cargo considerado serviço público relevante.

Art. 8.º - Os membros efetivos da Comissão Faz Atleta e o seu Presidente terão um mandato de 2 (dois) anos, iniciando na data de sua posse, sendo permitida apenas uma recondução para novo mandato.

Art. 9.º - Serão desligados do Programa os atletas que deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas pelo art. 2.º desta Lei.

Art. 10 - É vedada a concessão de mais de um benefício ao atleta participante do Programa.

Art. 11 - Fica incumbido o Chefe do Poder Executivo de regulamentar e adotar todas as providências necessárias para a implantação do Programa instituído por esta Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da rubrica da dotação própria do vigente orçamento, segundo o novo plano de Classificação Funcional Programática, podendo para tanto o Chefe do Poder Executivo, repassar em espécie ao beneficiário, mediante demonstração das despesas da parcela recebida anteriormente e assim sucessivamente, ficando ainda autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares, para esse fim, caso se fizerem necessários, nos termos dos artigos 41, inciso I e II, 42 e 43, § 1.º, incisos I, II e III e § 2.º e 3.º, bem como demais disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de junho de 2.005.

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito